



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 042 de 31 de Maio de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) suplementar à dotação constante da Lei de Meios vigente.

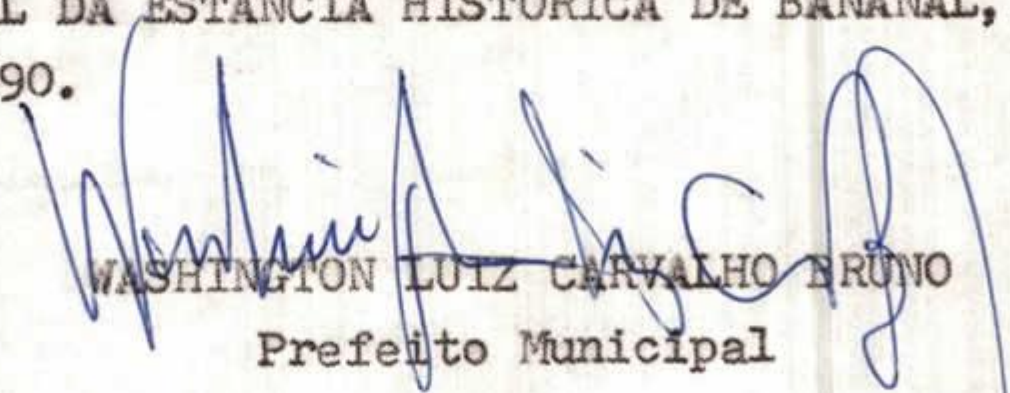
Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face à suplementação de "Retransmissão de Sinais de TV".

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64.

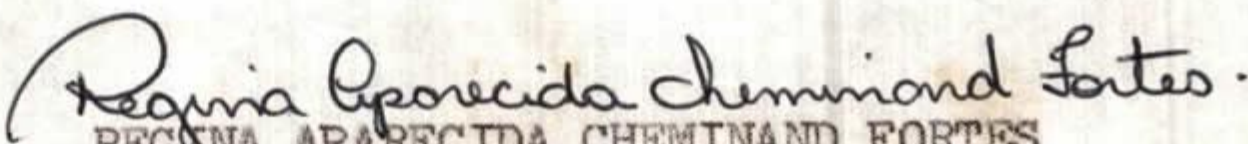
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 31 de Maio de 1990.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 31/05/90.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.